DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1590/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9046/2013
PROTOCOLO	: 1418505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 18/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 6/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOBREAKS
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	: R$ 75.577,20

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 18/2013 celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Infortech Informática Ltda.-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2013, cujo objeto é a aquisição de 27 (vinte e sete) microcomputadores e 24 (vinte e quatro) nobreaks, com fornecimento parcelado, no valor de R$ 75.577,20 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução do objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-6163/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-9379/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

DA DECISÃO

Extrai-se do autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor empenhado	R$ 75.577,20
- Comprovantes de despesas	R$ 75.577,20
- Comprovantes de pagamentos	R$ 75.577,20

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais seja, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato e os atos de execução do objeto contratual merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 06/2013, e da formalização e teor do Contrato n. 18/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I e II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 18/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg